



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

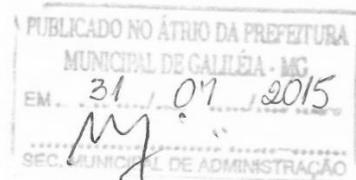
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.005.000/0001-87 – End.: Rua Ary Machado, n° 599, Centro – Cep.:35.250-000

Portal da Transparência: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br) / Diário Eletrônico Municipal: [diario.galileia.mg.gov.br](http://diario.galileia.mg.gov.br)

LEI N° 154 DE 30 DE JULHO DE 2015.

PROJETO DE LEI N.º 172/ 2015.



“ADAPTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL N° 110/2010, A LEI FEDERAL N° 12.696/2012, ALTERANDO O NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 43, com os seus incisos passará a ter a seguinte redação, revogando o inciso X e seu parágrafo único:

**Art. 43.** Candidatos ao cargo de conselheiro tutelar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas estadual, federal e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade igual ou superior a vinte e um anos;

III - residir no Município de Galiléia há mais de 03 (três anos), comprovado através de correspondências recebidas e/ou declaração de pessoa idônea;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local;

V - apresentar até o momento da posse, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

SANCIONADO EM  
31/07/2015  
M  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.005.000/0001-87 – End.: Rua Ary Machado, n° 599, Centro – Cep.:35.250-000

Portal da Transparência: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br) / Diário Eletrônico Municipal: [diario.galileia.mg.gov.br](http://diario.galileia.mg.gov.br)

VI - comprovar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

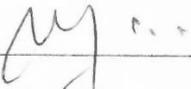
VII - demonstrar conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, submetendo-se a uma prova formulada pela Comissão Temática Temporária de Eleição e Acompanhamento do Conselho Tutelar;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

IX - submeter-se a avaliação psicológica em caráter eliminatório, após a avaliação escrita;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galiléia, 30 de Julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Rômulo Gonçalves de Oliveira  
Prefeito Municipal

